

Regulamento n.º __/__
Código de Ética aplicável à actividade jornalística

A actividade jornalística de Timor-Leste é um dos elementos essenciais à plena realização de um estado de direito democrático. Nesse sentido, a defesa da actividade jornalística e criação de um quadro legislativo firme que proteja a sua realização é um imperativo para garantir a salvaguarda da independência da profissão e ao mesmo tempo estabelecer elementos que guiem a realização de uma actividade jornalística de qualidade, isenta, e livre. Foi com este objectivo que foi aprovada a Lei da Comunicação Social através da Lei n.º 5/2014 de 19 de Novembro, com forte ênfase na defesa da liberdade de imprensa mas também na criação de órgãos técnicos especializados para a prossecução deste imperativo social. Entre estes, o Conselho de Imprensa, entidade administrativa independente, tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento da lei, nomeadamente, a observância dos princípios éticos dos jornalistas. Posteriormente, no Decreto-Lei n.º 25/2015 que criou o Conselho de Imprensa, este foi mandatado para, dando uso ao processo de regulamentação especificamente previsto para este órgão, aprovar o código de ética dos jornalistas como previsto na Lei da Comunicação Social.

Na medida em que existe um código de ética aprovado em processo de auto-regulação pelos jornalistas da AJTL, SJTL e TLPD em 2013, cabe agora suprir as deficiências de tal solução, dando um valor normativo aos princípios éticos e expandir os mesmos à actividade jornalística em geral. Neste contexto, com forte consideração pela expressão realizada pelos jornalistas nas regras por si aprovadas, pretendeu-se rever as mesmas mantendo os mais importantes princípios que devem pautar a actividade jornalística em geral.

Assim, nos termos dos artigos 21.º e alínea b) d artigo 44.º da Lei da Comunicação Social aprovada pela Lei n.º 5/2014 de 19 de Novembro, o Conselho de Imprensa determina, após a discussão pública do projecto que se realizou entre os dias 13 de Novembro e 14 de Dezembro de 2016, aprovar como Regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento aprova o Código de Ética de todos os que realizam actividade jornalística em Timor-Leste, de acordo com os artigos 21.º e a alínea b) do artigo 44.º da Lei da Comunicação Social

Artigo 2.º

Aprovação do Código de Ética

É aprovado, em anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, o código de Ética.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO:

Aqueles que realizam actividade jornalística em Timor-Leste comprometem-se a:

- Defender o acesso dos cidadãos à informação e à procura da verdade;*
- Relatar os factos com rigor, exactidão, honestidade e independência. Manter clara a diferença entre notícia e opinião;*
- Combater todas as formas de censura e defender a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão;*
- Obter sempre a informação, documentos e imagem de forma legal e profissional, respeitando os compromissos de confidencialidade assumidos com as fontes de informação, nomeadamente, o "off-the-record", pedidos de confidencialidade e de embargo;*
- Salvar a presunção de inocência do arguido até trânsito em julgado da decisão dos tribunais e respeitar a identidade das vítimas de crimes e das suas famílias, com especial cuidado em manter o anonimato de vítimas de crimes sexuais e menores arguidos.*
- Reconhecer e corrigir informações que estejam erradas e corrigir as mesmas imediatamente, respeitando o direito de resposta dos cidadãos;*
- Defender a igualdade, não discriminando com base em raça, etnia, crença, língua, estatuto socioeconómico, opção política, género, sexo, deficiência ou qualquer outra razão;*
- Respeitar a vida privada de todos os cidadãos, o seu direito à honra, bom nome e privacidade, excepto quando está em causa a defesa do interesse público;*
- Não realizar plágio e recusar tentativas de suborno ou qualquer oferta que possa influenciar a sua independência profissional, identificar as fontes de informação e clarificar sempre que receber apoio financeiro por uma notícia;*
- Evitar a publicação de imagens ou voz que transmitam imagens com sadismo ou violência sobre pessoas ou animais que tenham uma natureza perturbadora.*

